PROJETO DE LEI Nº 36/16

Institui o Programa para Valorização de Iniciativa Esportiva (VAE) no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza (SEMPS), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa para a Valorização de Iniciativa Esportiva (VAE) no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza (SEMPS), com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsidio, de atividades esportivas de caráter amador, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos esportivos.

Art. 2º - O Programa VAE tem por objetivos:

I – estimular a pratica esportiva amadora na cidade de Salvador, principalmente nas periferias e junto a juventude;

II – Promover a cidadania;

III – contribuir com dinâmicas esportivas locais e formação de novos atletas;

IV – fomentar a convivência comunitária através da pratica esportiva.

Art. 3º - Poderão ser destinados ao Programa VAE recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito esportivo celebrado entre instituições, públicas ou privadas, nacional ou estrangeira e a Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza.

Art. 4º - Os recursos destinados a Programa VAE deverão ser aplicados em atividades que visem a fomentar e estimular o esporte amador no Município de Salvador, vinculado a diversas modalidades esportivas, consagradas ou não, relevantes para o desenvolvimento esportivo e social, bem como a formação para a cidadania esportiva no Município.

§ 1º. É vedada a aplicação de recursos do Programa VAE em projetos originários dos poderes públicos municipais, estaduais ou federal.

§ 2º. É permitido o uso dos recursos para pequenas reformas ou construções desde que não ultrapassem 30% dos recursos totais do projeto e sejam aprovadas pela Comissão de Avaliação.

Art. 5º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Proposta do Programa VAE, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§ 1º. A Comissão será composta por dez membros, sendo cinco representantes do Executivo e cinco representantes de entidades do setor esportivo da sociedade civil, dede que possuam comprovação de atuação de dois na área.

§ 2º. Os representantes do Executivo deverão ser designados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza e os representantes da sociedade civil pelo Conselho Municipal de Esportes.

§ 3º. Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§ 4º. A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza.

§ 5º. O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate.

§ 6º. Enquanto o Conselho Municipal de Esportes não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza (SEMPS), prioritariamente, entre as entidades cadastradas no Conselho.

Art. 6º - Poderá concorrer a recursos do Programa VAE toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicilio ou sede, comprovados no Município de Salvador há no mínimo dois anos, que apresentar propostas esportivas de caráter amador de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Art. 7º - Será reservada uma cota – de até 30% - dos contemplados para a categoria pessoa jurídica.

Art. 8º - A Comissão de Avaliação deve reservar cota para esporte adaptado, bem como considerar critérios de etnia, gênero e cor.

Art. 9º - A modalidade esportiva futebol não pode ultrapassar 50% dos contemplados.

Parágrafo Único: Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAE funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art. 10º - A inscrição para o Programa VAE deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art. 11º - O valor destinado a cada proposta será de até R$ 30.000 (trinta mil reais) corrigidos pelo IPCA ou índice que vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por até três vezes, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

§ 1º. O valor será repassado em até três parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

§ 2º. Além da correção pelo IPCA, ou índice que venha substituí-lo, a dotação orçamentária do Programa VAE, após o primeiro ano, deve

contemplar no mínimo a mesma quantidade de projetos do ano anterior, mantendo o valor médio de subsídios por programa.

Art. 12º - Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas, ONGs, equipamentos públicos esportivos entre outros.

Art. 13º - A Comissão de Avaliação selecionará os benefícios analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse púbico, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

§ 1º. A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§ 2º. Serão consideradas preferenciais as propostas esportivas de caráter amador e coletivo que estejam em curso e necessitam de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

§ 3º. Também terão preferência projetos que desenvolvam parcerias com escolas ou equipamentos esportivos públicos.

Art. 14º - Os Programas beneficiados pelo Programa VAE deverão prestar contas durante sua execução e ao Inal dela para a Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e combate à Pobreza (SEMPS), na forma que ela regulamentar.

Art. 15º - A avaliação do Programa VAE comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados em reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo Único: é necessário a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 16º - Ao final de cada ano a Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza realizará uma avaliação coletiva do Programa VAE com a presença dos beneficiários.

Art. 17º - O Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 18º - O Programa VAE instituído por esta Lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2016.

BECA

JUSTIFICATIVA

A proposta de Projeto de Lei denominado Programa de Valorização de Iniciativas Esportivas, conhecida como VAE, visa a contribuir com a prática esportiva amadora de grupos de jovens residentes nas periferias da cidade – localidades que muitas vezes não possuem sequer um equipamento público e programa direcionado a prática esportiva.

Esperamos que essa Lei possa contribuir, principalmente com a juventude moradora dos extremos da cidade, para o exercício da cidadania através da prática esportiva e contribuindo assim para a formação de novos atletas ou até mesmo fomentando a boa convivência comunitária através da prática de esporte.

Mas, mais do que a Lei, vale ressaltar o todo processo que a fez nascer. Uma ampla combinação de esforços, contribuições e participação da juventude

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2016.

BECA